



## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**INCLUI NA LEI N° 5.242/2011, A FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ESPORTE ELETRÔNICO - FERJEE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluída a Federação do Estado do Rio de Janeiro de Esporte Eletrônico - FERJEE, no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 22 de outubro de 2024.

 ANEXO I

 ANEXO II

 ANEXO III

 ANEXO IV

 ANEXO V

 ANEXO VI

## JUSTIFICATIVA

A Federação do Estado do Rio de Janeiro de Esporte Eletrônico – FERJEE, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.115.977/0001-85, com sede e foro à Avenida das Américas, 500, bloco 8, sala 316, na Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, que está constituída de acordo com as exigências legais descritas no Código Civil e nas demais legislações vigentes.





A Federação do Estado do Rio de Janeiro de Esporte Eletrônico – FERJEE tem por objetivo planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar, em todo o Estado do Rio de Janeiro, a prática do desporto e do paradesporto eletrônico, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação desta matéria.

## LEGISLAÇÃO CITADA

[LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.](#)

*Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de **utilidade pública**.*

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de **utilidade pública**, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

